



**Tribunal de Contas  
do Estado do Piauí**

# **Do dever de prestar contas dos atos de admissão de pessoal e a relevância do concurso público**

**Floriano, 18 e 19/04/2024**

**Maria do Socorro Freitas de Brito e Benigno Núñez Novo**

# **A competência constitucional dos tribunais de contas para o registro dos atos de admissão de pessoal, previsão legal: Art. 71, III da CF**

Tomando-se como exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí que é o mais antigo Tribunal de Contas estadual do Brasil (Art. 86, III, “a”, da Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica do TCE/PI, Art. 2º, IV, Art. 104, II, Regimento Interno do TCE/PI, Art. 1º, IV, Art. 82, V, a, Art. 197, I, Art. 316, I, Art. 375, § 3º e a Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016).

# **Prestação de contas da admissão de pessoal cadastro de informações sobre os cargos públicos/funções e de documentos no RHWeb (Resolução TCE/PI nº 23/2016)**

## **Concurso Público**

**Artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º (Res. TCE/PI nº 23/2016)**

## **Processo Seletivo Simplificado**

**Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º (Res. TCE/PI nº 23/2016)**

**Segundo a Resolução TCE/PI nº 23/2016, a prestação de contas dos processos de admissão de pessoal ocorrerá em 03 (três) fases, as quais são monitoradas concomitantemente pela DFPESSOAL1 do TCE/PI:**

**1. Primeira fase** – o gestor deve prestar contas cadastrando informações e anexando documentos no sistema RHWeb ao publicar o edital de lançamento do concurso público/teste seletivo, arts. 3º e 5º da Resolução 23/2016;

**2. Segunda fase** - Ao publicar o resultado do certame o gestor deve cadastrar informações dos aprovados/classificados e anexar documentos correspondentes, art. 6º da Resolução 23/2016;

**3. Terceira fase** - Quando nomear/contratar efetivamente o aprovado/classificado, o gestor deverá voltar a cadastrar informações e anexar documentos no sistema RHWeb, art. 7º da Resolução 23/2016.

## A relevância do Concurso Público

O que diz a Constituição Federal de 1988 sobre concurso público?

O art. 37, II, da Constituição Federal determina que:

“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

## **A importância do concurso público**

Além de promover a igualdade de oportunidades, também assegura a escolha de profissionais capacitados para cada cargo. Outro ponto de destaque é a estabilidade oferecida aos aprovados. Isso permite que os servidores desempenhem suas funções com segurança e tranquilidade.

# **Problemas recorrentes em concursos públicos e processos seletivos simplificados**

1. Legislação (Base legal) - Da necessidade de uma base legal planejada e organizada pelos municípios para adequada admissão de pessoal;
2. Não observação do percentual do índice de gasto com pessoal para a possibilidade de margem de admissão de pessoal;



3. Previsão do gasto de pessoal nas peças orçamentárias (LDO e LOA);

4. Desconhecimento e descumprimento da Resolução TCE/PI nº 23/2016 (Por exemplo: Ausência de previsão no Edital das hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora do concurso/processo seletivo simplificado;

5. Nomenclatura dos cargos ou empregos públicos, discriminando quantidade de cargos/vagas, remuneração inicial, carga horária, atribuições, qualificação profissional e escolaridade exigidas, além da indicação da legislação que cria as vagas e define o estatuto jurídico dos servidores;

6. O que é uma lei de contratação temporária? Lei própria, local e específica de cada ente da Federação que regulamente a contratação temporária, com as hipóteses de excepcionalidade, obrigação de estipular prazos específicos e determinados para as contratações temporárias;

7. Conteúdo da Lei de Contratação Temporária. A lei local autorizativa da contratação temporária deve dispor sobre: a. a definição das situações em que é possível realizar este tipo de contratação; b. os direitos e deveres da Administração Pública e dos contratados; c. o regime de trabalho (especial) e o regime de previdência aplicável (regime geral de previdência); d. os procedimentos atinentes à seleção e divulgação; e. a duração dos contratos; e f. vedações, remuneração, jornada de trabalho, sanções, dentre outras matérias;

8. No caso da contratação temporária para professores substitutos observar a DECISÃO N° 147/2020 de 06 de fevereiro de 2020 do TCE/PI que trata da necessidade da apresentação da relação dos professores efetivos afastados, com a indicação do motivo e o período do afastamento.

# **SECEX - DFPESSOAL - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (DFPESSOAL1)**

Link da Resolução TCE/PI nº 23/2016:

<https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2016/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-23-16-Com-altera%C3%A7%C3%B5es-da-Resolu%C3%A7%C3%A3o-33-2016.pdf>

Contatos: (86) 3215-3925 e (86) 98185-7428 - WhatsApp

**Obrigado!**